

GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0456, de 01.03.2007; Processo nº.2008/50642-9 – SANTA CECÍLIA MONTEIRO DA COSTA, na função de Professora Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0172, de 02.01.2008; Processo nº.2008/50555-0 – MARIA DA COSTA BORGES, no cargo de Professora, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0158, de 02.01.2008. Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha. Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os Atos de aposentadoria relativos aos processos acima discriminados.

ACÓRDÃO Nº. 44.047

Processo nº 2007/52572-3 Assunto: Aposentadoria Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará. Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga. Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 2282, de 07.07.2008, que trata da aposentadoria de TEREZINHA CORRÊA DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 44.048

Processo nº 2007/53657-0 Assunto: Aposentadoria Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará. Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha. Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0795, de 03.07.2007, que trata da aposentadoria de MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZALUTH, no cargo de Técnico Nível “C”, Ref. XI, lotada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 44.049

Assunto: Pensão Civil Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

PROCESSO Nº. 2007/53865-0 – CARLOS ALBERTO DA COSTA E ADRIANA LÚCIA SILVA DA COSTA DEPENDENTES DA EX-SEGURADA ELIZABETE SILVA DA COSTA, PORTARIA PS Nº 0234, DE 01.06.2005;

Processo nº. 2007/54017-0 – RENÉE SCAFI LOPES SANTOS dependente do ex-segurado SEBASTIÃO ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS, Portaria PS nº 2464, de 07.08.2008; e. Processo nº. 2008/52868-0 – BENEDITA LEONIR FERREIRA DA SILVA dependente do ex-segurado FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, Portaria PS nº 2325, de 27.12.2006. Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha. Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensão acima identificados.

ACÓRDÃO Nº. 44.050

Processo nº 2007/53874-7 Assunto: Pensão Militar Requerente: Secretaria Executiva de Estado de Administração. Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga. Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Decreto Nº. 1.195, de 18.08.2008, que trata do registro da pensão militar em favor de MARIA HELENA BRITO DO NASCIMENTO, dependente do ex-segurado Cabo PM Luiz Fernando Monteiro do Nascimento.

ACÓRDÃO Nº. 44.051

Assunto: Pensão Civil Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará. Processo nº. 2007/53950-2 – MARIA CAMARA DA SILVA,

dependente do ex-segurado, HUMBERTO PEREIRA DA SILVA, Portaria PS nº. 0350 de 05.08.2005; Processo nº. 2007/54418-2 – REINALDO GOMES DA SILVA e CAROLINE BEATRIZ SILVA, dependente da ex-segurada ELZA SILVA, Portaria PS nº. 967 de 05.05.2006; Processo nº. 2007/54530-1 - VIVIA NUNES SILVA e NELL JONY NUNES SILVA, dependentes do ex-segurado JOSÉ MARIA MOTA SILVA, Portaria PS nº. 0184 de 16.01.2006. Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga. Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões relativas aos processos acima discriminados.

ACÓRDÃO Nº. 44.052

Processo nº 2008/50120-0 Assunto: Pensão Civil Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará. Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga. Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. PS 0737 de 21.10.2003, que trata da pensão civil em favor de OLÍVIA FERREIRA DOS SANTOS, dependente do ex-segurado JOÃO BRAGA DA COSTA LIMA, devendo o IGEPREV corrigir o ato, de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO: 44.053

Assunto: Prestações de Contas Processo nº. 2005/52049-0 – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “MERCINA MIRANDA”, referente ao Convênio nº. 092/2004 – ASIPAG e Termo Aditivo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade da Sr. JOSÉ MOREIRA SALES, Presidente. Processo nº. 2006/50773-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, referente ao Convênio nº. 060/2005 – SEPOF, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), responsabilidade do Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO, Prefeito. Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga. Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelos processos acima relacionados.

ACÓRDÃO Nº. 44.054

Processo nº. 2004/50957-1 Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 285/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e a SEDUC. Responsável: Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO – Prefeito à época. Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ. Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, “a”, “b” c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO – Prefeito à época, CPF: 033.916.122-15, ao pagamento da importância de R\$ 22.139,67 (vinte e dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), atualizada a partir de 12.12.2003, e aplicar a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b”, e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.055

Processo nº. 2005/50036-8 Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 372/2004, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO e a SEDUC. Responsável: Sr. MÁRIO APARECIDO MOREIRA – Prefeito à época. Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA. Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento

no art. 38, inciso III, alínea “a” c/c os arts. 41, § único e 74, Incisos II e III, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), sem imputar débito ao responsável, porém aplicar ao Sr. MÁRIO APARECIDO MOREIRA – Prefeito à época, C.P.F. nº. 246.801.921-00, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.056

Processo nº. 2005/51123-0 Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 060/2004 e termos aditivos firmado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS e a SEDUC. Responsável: Sr. JOÃO BOSCO RUFINO MOYSES – Prefeito. Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA. Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e, aplicar ao Sr. JOÃO BOSCO RUFINO MOYSES, Prefeito, CPF nº. 064.398.022-91, a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva das contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.057

Processo nº. 2006/50439-7 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2005 da SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO. Responsável: Sra. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, Secretária à época. Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA. Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas na importância de R\$-874.627.995,38 (oitocentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), e aplicar à Sra. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, Secretária à época, C.P.F. nº. 049.538.602-25, multa de R\$-500,00 (Quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação de sua defesa, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.058

Processo nº. 2006/51587-0 Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 218/2005, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e a SEDUC. Responsável: Sr. EDILSON OLIVEIRA PEREIRA – Prefeito. Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ. Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais), e aplicar ao Sr. EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito, CPF: 287.161.092-20, a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no